

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025

PREÂMBULO

Processo Licitatório nº 05/2025

AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA  
Art. 75, inc. II, da Lei nº 14.333/2021

Referência: Processo Licitatório nº 05/2025  
Dispensa de Licitação nº 05/2025

A Câmara de Vereadores do Município de Major Vieira/SC, inscrição no CNPJ. nº 83.528.638/0001-27, e situada à Rua João Florentino de Souza, nº 688, Centro, representada para todos os fins de direito por seu Presidente, o Sr. Silvio Kizema, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o presente Processo de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, com o intuito da escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Major Vieira/SC o que faz amparado no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em atenção à sanção da Lei municipal n.º 2.739, de 08 de abril de 2025, e Lei municipal n.º 2.763, de 15 de julho de 2025, a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA DE CHIP, COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS CADASTRADOS**. Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento) do valor; Servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor; e Agentes políticos (Vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de intenção de compra, e anexos, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), dentre os demais. De acordo com o Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal Nº 3.078 de 08 de março de 2024 com fundamento na Lei Federal 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Para fins de referência, consta estimado de acordo com a pesquisa de preço realizada, o valor descrito na tabela seguinte:

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                                                                    | Qt. cartões | Valor unitário | Valor Global Estimado no Período (12 meses) | Taxa (%) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------------------------------------------|----------|
| 1    | Contratação de empresa para prestação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão | 17          | R\$ 300,00     | R\$ 61.200,00                               | 0%       |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| eletrônico, magnético com tecnologia de chip, com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos e agentes políticos da Câmara de Vereadores de Major Vieira, para uso do auxílio alimentação na modalidade vale alimentação em estabelecimentos comerciais municipais cadastrados. Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento do valor); servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento do valor); e Agentes Políticos (vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses |  |  |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

O valor global estimado para contratação é de **R\$ 61.200,00** (sessenta e dois mil, e duzentos reais), conforme detalhamento da pesquisa de preço.

Para tanto, divulga-se o interesse da Câmara Municipal em receber propostas para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais junto ao e-mail **camaramvsc@yahoo.com.br** ou presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, n.º 688, Centro - Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 25/09/2025, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa. Este aviso, e anexos estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal de Major Vieira **www.majorvieira.sc.leg.br**, no menu "Aviso de Contratação Direta". Dúvidas podem ser esclarecidas através do e-mail mencionado ou pelo telefone (47) 3655-1130. Na fase das propostas, deverá ser encaminhado pela proponente apenas a proposta comercial, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de julgamento das propostas somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.

## 1. DO OBJETO

---

**1.1.** A presente licitação tem como objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA DE CHIP, COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS CADASTRADOS.** Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento) do valor; Servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor; e Agentes políticos (Vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses”, conforme as especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

---

## 2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

**2.1** A dispensa de licitação, se operacionalizará pela divulgação do interesse da Câmara Municipal em receber propostas para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais junto ao e-mail **camaramvsc@yahoo.com.br** ou presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, n.º 688, Centro - Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 25/09/2025, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

---

## 3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

---

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de dispensa de licitação deverão ser enviados à Comissão de licitação, até às 15h00min do dia 25/09/2025, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br).

**3.1.1.** As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto a Câmara de Vereadores de Major Vieira, pelo telefone nº (47) 3655-1130.

**3.1.2.** As questões estritamente técnicas referentes ao objeto em contratação, serão prestadas mediante contato a ser realizado no telefone (47) 3655-1130.

**3.2.** As impugnações ao Edital poderão ser dirigidas à Comissão de Licitação de forma eletrônica, diretamente no e-mail: [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br) por questões de transparência, ou protocolizadas presencialmente em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua João Florentino de Souza, nº 688, Centro, Major Vieira, na sede da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

**3.2.1.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**3.2.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**3.3.** Caberá a Comissão de Licitações auxiliada pelo responsável requisitante, e Consultoria Jurídica da Casa, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**3.3.1.** No uso de suas atribuições a Comissão de Licitação, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar a sua decisão.

**3.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**3.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Licitação, nos autos do processo de dispensa de licitação.

**3.6.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**3.7.** A entrega ou envio das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

---

#### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

---

**4.1.** Poderão participar deste Processo de dispensa de Licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 11, e que desempenhem atividade compatível com o objeto deste Processo.

**4.1.1. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos Termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:**

**a)** Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

**b)** Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

**5.1.2. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**a)** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**b)** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**c)** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

**d)** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada

por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

**5.1.3.** Os benefícios previstos para micro e pequenas empresas não são aplicadas:

- a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.1.4.** A obtenção de benefícios a que se refere o **item 5.1.1** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**5.1.5.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei 14.133/21.

**5.1.6.** Caso não compareçam no mínimo 03 (três) proponentes enquadrados como ME/EPP ou MEI para participação, os itens serão abertos à ampla disputa, nos termos do art. 49, II da Lei 123/06.

**5.2.** O licitante interessado, poderá apresentar propostas comerciais junto ao e-mail **camaramvsc@yahoo.com.br** ou presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, n.º 688, Centro - Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 25/09/2025, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

**5.3.** Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Major Vieira a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

**5.4.** O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

**5.5. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de dispensa de licitação quando:**

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

- II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Câmara de Vereadores indicar nominalmente pessoas;
- IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**5.6. Não poderão participar deste procedimento licitatório ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:**

- 5.6.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.
- 5.6.2.** O impedimento de que trata o item 5.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.6.3.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.6.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.6.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação Trabalhista.

---

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

- 6.1.** Os licitantes interessados, durante o prazo de publicação no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) para apresentação de propostas, deverão encaminhar sua proposta comercial, sendo que os documentos de habilitação serão solicitados após a fase de julgamento das propostas somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.
- 6.2.** Conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/21, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.4.** Realizado o encaminhamento da proposta pelo licitante interessado, e transcorrido o prazo constante no item 5.2 deste Edital, sem manifestação de alteração ou retirada da mesma, a proposta apresentada será irretratável e irrenunciável e não poderá ser alterada, seja com relação a prazo e especificações, seja com relação a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, bem como, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela

Comissão de Licitações para revelação de erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas;

**6.5.** Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preço, ressalvado o caso de empate, em que poderá a Comissão de Licitação, requisitar a análise e apresentação de proposta de maior desconto.

**6.6.** Após transcorrido o prazo previsto no item 5.2 deste edital, para o encaminhamento de propostas por eventuais interessados, será realizado o julgamento e classificação das propostas apresentadas, sendo solicitados documentos de habilitação somente para a empresa classificada detentora da proposta mais vantajosa.

**6.7.** Na fase de Julgamento, a Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.8.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**6.9.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**6.10.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.11.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**6.12.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**6.13.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**6.14.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**6.15.** Caso esteja enquadrada como entidade preferencial, o licitante deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**6.16.** A declaração falsa relativa ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

---

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

---

**7.1** O licitante interessado deverá enviar sua proposta junto ao e-mail **camaramvsc@yahoo.com.br** ou presencialmente no setor de protocolo da Câmara Municipal de Major Vieira, situada à Rua João Florentino de Souza, n.º 688, Centro - Major Vieira/SC, até às 16h30min do dia 23/09/2025, contendo os seguintes campos:

**7.1.1** Maior Desconto (Menor Taxa Administrativa);

**7.1.2** Marca/modelo (caso houver);

**7.1.3** Fabricante (caso houver);

**7.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**7.2 A proposta deverá ser ofertada pelo valor do ITEM.**

**7.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**7.5** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.7** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

---

**8.1.1. Na ocorrência do empate citado no item 9.17.1, proceder-se-á da seguinte forma:**

**a)** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada pela Comissão de Licitação para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 24 horas após o encerramento do prazo previsto neste edital para a realização do julgamento, sob pena de preclusão.

**b)** É de responsabilidade da licitante a realização do efetivo encaminhamento de proposta pelos meios previstos neste edital, durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

**9.17.3. Dos critérios gerais para desempate entre propostas:**

**9.17.3.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I** – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II** – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;
- III** – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV** – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.17.4.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I** – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II** – Empresas brasileiras;



**III** – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**IV** – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.17.5.** As regras previstas no item 9.17.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**9.18.** É vedada a desistência de propostas já encaminhadas, sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes. Ressalvada, eventual proposta posterior de maior desconto.

---

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

---

**10.1.** Encerrada a etapa de apresentação de proposta por proponentes interessados, a Comissão de licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** - Contiverem vícios insanáveis;
- b)** - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara de Vereadores;
- e)** - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio por email, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7.** A Comissão de Licitação poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Licitação, verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

---

## **11. HABILITAÇÃO**

---

**11.1.** Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão remeter por email os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no **SICAF**.

**11.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**11.3.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais para autenticação pela Servidor do Setor de Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores.

**11.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**11.6.** Será requisitado dentre os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**11.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**11.8.** A verificação pela Comissão de Licitações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**11.8.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**11.8.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**11.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**11.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**11.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**11.13.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de licitações examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**11.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**11.16.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão de Licitações verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

**11.17.1.** A consulta ao Cadastro acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

#### **11.18. Habilitação Jurídica**

**11.18.1.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

**a) Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**b) Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**c) Registro comercial**, no caso de Microempreendedor individual.

**d) Decreto** de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo ser respeitadas as exigências estabelecidas no Parágrafo Único do artigo 16 do

Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão;

**e) Requerimento de empresário** no caso de empresário individual;

**f) Para Microempreendedor Individual:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

#### **11.19. Regularidades Fiscais**

**a)** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

**b)** Prova de regularidade para com a União, Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo

de validade, expresso na própria certidão ou, na hipótese de as certidões não trazerem o prazo de validade, que elas tenham sido expedidas há, no máximo, 90 (noventa) dias, composta de:

- b.1)** Certidão conjunta negativa de tributos da **Fazenda Federal Dívida ativa da União** e de Débitos Previdenciários (certidão unificada federal instituída 03/11/2014); **b.2)** Certidão Negativa de **Débitos Estaduais**;
- b.3)** Certidão Negativa de **Débitos Municipais**;
- c)** Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d)** Certidão **Negativa de Débitos Trabalhistas**;

#### **11.20. Qualificação Técnica**

**a) Atestado de capacidade técnica**, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da licitante, que comprove que a mesma já forneceu de forma satisfatória produtos da mesma natureza dos constantes no objeto deste pregão.

#### **11.20. DECLARAÇÕES**

**a)** Declaração Unificada conforme modelo. (ANEXO III).

**11.21.** Os licitantes enquadrados na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação requerida, mesmo que apresente qualquer restrição quanto à sua regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 12.2), a fim de que possa ser aplicado o disposto do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014.

**11.23.** Havendo restrição na regularidade fiscal (alíneas c1, c2 e c3, d, e do item 11.7) da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme o art. 43, §1º da Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º 128/2008 e 147/2014;

**11.12.** A não regularização da documentação, no prazo fixado acima, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21, sendo facultado à Câmara de Vereadores convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**11.13. Para comprovarem que se enquadram na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado**, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação, os documentos abaixo:

**11.13.1. Declaração demonstrando estar apta a receber tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP**, conforme modelo constante no anexo IV deste edital;

**11.13.2. Certidão simplificada da Junta Comercial, emitida há menos de 12 meses** da data prevista para abertura das propostas, na qual deverá ser comprovada esta condição.

**11.14.** A Agente de Contratação ou a Comissão de licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

**11.15.** A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 155 da

Lei nº 14.133/2021, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

---

## **12.8 DO ENCAMINHANDO DA DOCUMENTAÇÃO.**

**12.8.1.** Será convocado a apresentar a documentação de habilitação apenas o licitante vencedor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

**12.**

## **13. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

---

**13.1.** Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**13.2.** As impugnações ao Edital poderão ser dirigidas a Comissão de Licitações de forma eletrônica, diretamente no email: [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br) questões de transparência ou protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua João Florentino de Souza nº 688, Centro, Major Vieira, Comissão de Licitações da Câmara, poderá ser encaminhada também via Correios, endereçado a Comissão de Licitações da Câmara ou ainda encaminhada via E-mail para o seguinte endereço eletrônico [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br).

**13.3.** A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

**13.4.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**13.5.** Caberá a Comissão de licitação, auxiliada pelos responsáveis, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**13.5.1.** No uso de suas atribuições o Pregoeiro (a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão, a fim de subsidiar a sua decisão.

**13.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**13.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.8.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.9.** Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

**13.10.** A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**13.11.** Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

**13.12.** A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de **três dias úteis** para apresentação das razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.13.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**13.14.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.15.** Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

**13.16.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões também serão aceitos e recebidos quando enviados ao endereço eletrônico [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br), devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos, caso a licitante tenha problemas em apresenta-lo no sistema eletrônico

**13.17.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Major Vieira – [www.majorvieira.sc.leg.br](http://www.majorvieira.sc.leg.br) , ou na Comissão de Licitações, da Câmara Municipal de Major Vieira, sito à rua João Florentino de Souza, nº 688, Centro, Major Vieira - SC.

---

## **14. DO CONTRATO**

---

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação do vencedor para a assinatura do contrato.

**14.2.** O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.

**14.3.** Será registrado o menor preço por item.

**14.4.** A Câmara de Vereadores convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/21.

**14.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara de Vereadores.

**14.4.2.** Será facultado à Câmara de Vereadores, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.4.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.4.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.4.2, a Câmara de Vereadores, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.4.5.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara de Vereadores caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**14.4.6.** A regra do item 14.4.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.4.4.

**14.4.7.** Este registro de preço terá o prazo de vigência para 12 (doze) meses após a homologação, sendo possível a prorrogação por até 60 (sessenta) meses caso optado pelas partes, na forma do artigo 105 da lei 14.133, de 2021.

**14.4.7.1.** Os preços contratados inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses, contado da data da homologação do certame.

**14.4.7.2.** Após o interregno de um ano, a critério da oportunidade e conveniência da Câmara de Vereadores, a ata poderá ser reajustada, mediante previa solicitação da empresa vencedora, com o índice do INPC.

---

## **15. DO LOCAL E PRAZO DOS ITENS LICITADOS**

---

**15.1.** Os itens licitados deverão ser disponibilizados pela vencedora, para uso do auxílio alimentação na modalidade vale alimentação em estabelecimentos comerciais municipais de Major Vieira, cadastrados, conforme descrito no Anexo I.

---

## **16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**16.1.** O pagamento pelos serviços executados pela contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o fornecimento dos produtos, acompanhada da Autorização de Fornecimento e Empenho.

**16.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do serviço.

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Podendo-se ainda, ser requisitado o fornecimento da documentação necessário a empresa, por email.

**16.3.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.6.** A Fiscalização da Câmara de Major Vieira, somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

**16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

**16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.10.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara de Vereadores deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.14.** Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.16.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.17.** Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente.

**16.18.** A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ, conforme comprovação apresentada mediante declaração emitida e assinada pelo banco.

**16.19.** Em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

**16.20.** Em caso de atraso no pagamento por parte da Câmara de Major Vieira, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa



de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

**16.21.** As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

---

## **17. RECUSA DA CONTRATAÇÃO**

---

**17.1.** Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:

- a)** a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
- b)** a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação.
- c)** a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado;
- d)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;

**17.2.** A Câmara, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto neste Edital, deve (m), o (s) adjudicatário (s) submeter (em) os fatos, por escrito à Câmara, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

---

## **18. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS**

---

**18.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

- VI** - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**18.2.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - Supressão, por parte da Câmara de Vereadores, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/21;
- II** - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara de Vereadores, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**18.2.1.** As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 18.2 observarão as seguintes disposições:

- I** - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II** - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/21.

**18.3.** Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, quando for o caso, serão notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**18.4.** A extinção do contrato poderá ser:

- I** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara de Vereadores;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.4.1.** A extinção determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.4.2.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - Devolução da garantia;

**II** - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**III** - Pagamento do custo da desmobilização.

**18.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**I** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara de Vereadores;

**II** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**III** - Execução da garantia contratual para:

**a)** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**b)** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**c)** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**d)** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

**IV** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**18.5.1.** A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 18.5 ficará a critério da Câmara, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**18.5.2.** Na hipótese do inciso II do item 18.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ordenador de despesas, conforme o caso.

## **19. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

---

**19.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente pela Câmara de Vereadores:

**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;

**II** - Por acordo entre as partes:

**a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

**b)** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**19.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 19.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas

---

compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**19.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do item 19.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**19.4.** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Câmara de Vereadores sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.

**19.5.** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e o colocado no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Câmara de Vereadores pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**19.6.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Câmara de Vereadores deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**19.7.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

---

## **20. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO**

---

**20.1.** Os preços praticados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

**20.2.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

**20.3.** Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I - À data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**20.4.** A Câmara de Vereadores não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**20.5.** A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e

formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**20.6.** O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

**20.6.1.** Caso falem informações e a Câmara de Vereadores solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

---

## **21. PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

---

**21.1.** O objeto do contrato será recebido:

**21.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**21.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**21.1.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**21.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**21.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara de Vereadores durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**21.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**21.2.** O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 5 dias úteis após assinatura do contrato.

---

## **22. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

---

**22.1.** Será designado(a) como gestor(a) e responsável administrativo do contrato, o Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira, a qual competirá acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

**22.2.** Será designado como fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, o(a) servidor(a) da Câmara de Vereadores de Major Vieira, nomeado pelo Presidente da Câmara, que informará ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato, e ainda:

- I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
- II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

**22.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Câmara de Vereadores ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**22.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara de Vereadores, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Câmara de Vereadores ou do servidor designado para a fiscalização;

**22.4.** À Câmara de Vereadores não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

**22.5.** Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da empresa perante a Câmara de Vereadores;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Câmara de Vereadores;
- c) Manter a Câmara de Vereadores informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

---

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

---

**23.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**23.1.1.** Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no

Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 23.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 23.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
- 23.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 23.1.5.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 23.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
- 23.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:
- 23.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
- 23.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 23.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 23.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 23.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
- 23.2.6.** A Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **24. DAS PENALIDADES E MULTAS**

---

- 24.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- 24.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 24.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 24.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do serviço;
- 24.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 24.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 24.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 24.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Câmara de Vereadores pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 24.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 24.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 24.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

- 24.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 24.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 24.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 24.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência.
- 24.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 24.3.** As sanções previstas nos subitens 23.2.1, 23.2.5, 23.2.6 e 23.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 24.4.** Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
- 24.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 24.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 24.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores em virtude de atos ilícitos praticados.
- 24.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 24.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 24.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 24.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara de Vereadores, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 24.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



- 24.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública municipais resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 24.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

---

## **25. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

---

- 25.1.** Fica assegurado a Câmara de Vereadores de Major Vieira o direito de revogar a licitação, e/ou dispensa de licitação, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 25.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 25.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 25.4.** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Câmara de Vereadores.
- 25.5.** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 25.6.** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 25.7.** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 25.8.** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente da Câmara de Vereadores de Major Vieira.

---

## **26. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS / PREÇO MÁXIMO**

---

- 26.1.** O valor total estimado desta licitação é de R\$ **61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)** do orçamento 2025/2026, que correrá pela dotação orçamentária própria conforme segue:

*01.001 – Poder Legislativo / Câmara Municipal de Vereadores – Aplicações Diretas*

---

## **27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos

de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

---

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**28.1.** A homologação do resultado desta dispensa de licitação não implicará direito à contratação.

**28.2.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara de Vereadores, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**28.3.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara de Vereadores não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**28.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores.

**28.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**28.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**28.7.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e endereço do mural eletrônico da Câmara de Vereadores de Major Vieira <https://www.majorvieira.sc.gov.br>.

**28.11.1.** São partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Apresentação de Propostas;

**Anexo III** – Modelo Declaração Unificada;

**Anexo IV** – Modelo Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;

**Anexo V** – Minuta Contrato.

---

## **29. DO FORO**

---

**29.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça, no foro competente da Comarca de Canoinhas.

Major Vieira, 22 de setembro de 2025.

---

**SILVIO KIZEMA**

Presidente da Câmara de Vereadores  
de Major Vieira

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**  
**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**1. OBJETO:**

---

**4.2.** O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA DE CHIP, COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS CADASTRADOS.** Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento) do valor; Servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor; e Agentes políticos (Vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses”, conforme as especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

**1.1.**

---

**2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

---

**2.1.** Faz-se necessária a contratação de empresa especializada do ramo de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão eletrônico magnético para uso do auxílio na modalidade vale-alimentação, e se justifica na necessidade de atender às demandas dos servidores públicos, garantindo-lhes acesso a um benefício essencial, de forma eficaz e segura. A contratação assegurará a efetividade na gestão do benefício alimentação, proporcionando praticidade, transparência e segurança tanto para os servidores beneficiários quanto para a Câmara de Vereadores. Este serviço atende a uma necessidade legal, e, também, a qualidade dos serviços oferecidos pelo Município, demonstrando comprometimento com o bem-estar e a valorização de seus servidores.

---

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

---

| Item | Descrição do Serviço | Qt. cartões | Valor unitário | Valor Global Estimado no Período (12 meses) | Taxa (%) |
|------|----------------------|-------------|----------------|---------------------------------------------|----------|
|------|----------------------|-------------|----------------|---------------------------------------------|----------|

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |    |            |               |    |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|---------------|----|
| 1 | Contratação de empresa para prestação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético com tecnologia de chip, com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos e agentes políticos da Câmara de Vereadores de Major Vieira, para uso do auxílio alimentação na modalidade vale alimentação em estabelecimentos comerciais municipais cadastrados. Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento do valor); servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento do valor); e Agentes Políticos (vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses | 17 | R\$ 300,00 | R\$ 61.200,00 | 0% |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------------|---------------|----|

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil, e duzentos reais)**

Considerando que os quantitativos previstos foram estimados, poderá ocorrer sobras, ou ampliações, em razão de atestados, férias, exonerações, contratações, ampliação ou redução do quadro de servidores públicos do Câmara Municipal de Vereadores de Major Vieira e também alteração do valor fixado em lei (atualização).

A proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, não podendo eventual TAXA NEGATIVA interferir no valor repassado aos servidores, estipulados no Termo de Referência.

Taxa de Administração inicial desta licitação **é de 0% (zero por cento)**, em conformidade com pesquisa de mercado realizada, anexa ao processo.

Os licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, **sendo aceito percentual negativo, conforme entendimento do TCE/SC**, na Decisão n. 1108/2022, proferida nos autos do processo @REP n. 22/80009204 nessa mesma linha, cabe mencionar, também, as decisões

proferidas pela Corte de Contas nos processos @REP n.19/0002140, @REP n. 19/0003812 e @REP n. 19/00635566, dentre tantos outros, onde concluiu-se igualmente pela irregularidade da proibição de apresentação de taxa negativa. Quanto a possíveis argumentos que seria vedado a taxa negativa pelo Decreto n. 10.854/21, bem como pela Medida Provisória n. 1.108/22 – atualmente convertida na Lei n. 14.442/22, cumpre registrar que as referidas normas têm aplicabilidade restrita às pessoas jurídicas beneficiárias do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), hipótese que não se aplica aos entes da Administração Pública Direta tal com a Câmara de Vereadores do município de Major Vieira. Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto condutor da Decisão n. 1108/2022 da Corte de Contas de Santa Catarina, que resumiu a celeuma de maneira muito didática.

“Por tais razões, reitero o entendimento no sentido de que as restrições impostas pelo Decreto n. 10.854/2021 e pela Medida Provisória n. 1.108/2022, convertida na Lei federal n. 14.442/2022 não se aplicam às pessoas jurídicas de direito público, sendo, portanto, compatível com o procedimento licitatório o oferecimento de taxa de administração negativa ou zero em suas contratações”.

Sendo assim, a proposta deverá compreender todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, impostos, taxas, transporte, fretes, emolumentos e outras que possam incidir no fornecimento ou execução do objeto, não podendo eventual TAXA NEGATIVA interferir no valor repassado aos servidores. O valor total da proposta deverá ser aquele obtido como resultado da aplicação do percentual de Taxa de Administração sobre o Valor Total mensal ou Anual Estimado.

### **3.1. CARACTERÍSTICA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

---

**3.1.1.** O cartão de vale alimentação deverá ser fornecido através de cartões eletrônico/ magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados;

**3.1.2.** O cartão deverá ser entregue bloqueado. O desbloqueio será efetuado pelo usuário do cartão através da central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;

**3.1.3.** As validações das transações realizadas pelos usuários deverão ocorrer no ato da aquisição/efetivação das compras nos estabelecimentos comerciais cadastrados.

**3.1.4.** Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados, com nome do usuário, razão social, validade, conforme art. 17, da Portaria 03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de envelope lacrado e individualizado;

**3.1.5.** A empresa deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários;

**3.1.6.** A primeira emissão dos cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do envio do cadastro inicial dos servidores.

**3.1.7.** A primeira emissão de cartões será feita de acordo com o cadastro inicial de beneficiários apresentado pelo Município de Major Vieira, no prazo de 10 (Dez) dias úteis contados a partir do

envio deste cadastro. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Município, diretamente no site da licitante vencedora, ou juntamente com o arquivo de pedidos mensais, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da licitante vencedora, de forma automática e permanecendo à disposição da Câmara de Vereadores do município de Major Vieira para consultas e/ou alterações;

**3.1.8.** Qualquer tipo de alteração de dados dos usuários será comunicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

**3.1.9.** Consultas cadastrais dos usuários poderão ser feitas pela Câmara de Vereadores do município de Major Vieira de forma ilimitada.

**3.1.10.** Os créditos referentes aos cartões vale alimentação deverão ser disponibilizados por sistema eletrônico diretamente no cartão e deverão ser efetivados de forma on-line nos respectivos cartões, sempre no primeiro dia do mês;

**3.1.11.** Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas deverão estar inclusas no valor a ser pago a contratada, não implicando em quaisquer ônus extras para a Câmara de Vereadores do município de Major Vieira ou para seus beneficiários;

**3.1.12.** Não será admitida cobrança de taxa de emissão de segunda via de cartão vale alimentação.

**3.1.13.** A licitante deverá dispor de no mínimo 3 (três) estabelecimentos comerciais ativos no município de Major Vieira/SC.

**3.1.14.** Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e a queda do padrão do serviço, cabendo à Contratada fornecer relação de estabelecimentos conveniados, sempre que solicitada pela Câmara de Vereadores. Como condição de contratação a licitante terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com os estabelecimentos credenciados no município, podendo a Câmara de Vereadores inspecionar os locais, caso entenda necessário para confirmar as informações apresentadas;

**3.1.15.** A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

**3.1.15.1.** Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora;

**3.1.16.** A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela Câmara de Vereadores;

**3.1.17.** Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito e a validade de cada cartão deverá ser de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

**3.1.18.** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara de Vereadores no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela Câmara de Vereadores de acordo com a rotatividade dos servidores;

**3.1.19.** O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Câmara de Vereadores do município de Major Vieira/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

## **3.2. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

---

**3.2.1.** Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

**3.2.1.1.** Dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício;

**3.2.2.** Disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

**I** - Realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

**II** - Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

**III** - Geração de nova senha ou troca de senha;

**IV** - Consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço);

**3.2.3.** A Contratada deverá disponibilizar a Câmara de Vereadores do município de Major Vieira, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

**I** - Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

**II** - Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

**III** - Alterações cadastrais da empresa;

**IV** - Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

**V** - Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

**3.2.4.** O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 (vinte) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão;

**3.2.5.** A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Câmara de Vereadores, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante;

**3.2.6.** Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento a Câmara de Vereadores do município de Major Vieira e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias.

### **3.3 DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**

---

**3.3.1.** A licitante vencedora, quando do ato da contratação deverá apresentar relação de pelo menos 3 (três) estabelecimentos comerciais conveniados, localizados dentro do município de Major Vieira;

**3.3.2.** A contratada deverá disponibilizar ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados para que os usuários do cartão, agentes políticos (vereadores) e servidores da Câmara de Vereadores do município de Major Vieira possam utilizar o cartão alimentação na aquisição de gêneros alimentícios.

**3.3.3.** A contratada deverá comprovar, sempre que solicitado pela Câmara de Vereadores do município de Major Vieira, a lista de rede e estabelecimentos credenciados, com os respectivos endereços, razão social e telefone. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá disponibilizar e manter, a rede de estabelecimentos credenciados, buscando a inclusão de novos estabelecimentos, a fim de ampliar e melhorar o atendimento dos usuários do cartão.

### **3.4. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS**

---

**3.4.1.** O número inicial estimado de cartões alimentação é de 17 (dezesete), tomando como referência o mês de novembro de 2025, sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos da Câmara de Vereadores do município de Major Vieira, ou possíveis licenciamentos de agentes políticos (vereadores), que impliquem na necessária posse de suplentes.

### **3.5. DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES**

---

**3.5.1.** A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Alimentação na sede da Câmara de Vereadores do município de Major Vieira/SC, localizada na Rua João Florentino de Souza, n. 688, Centro, CEP 89.480-000, Major Vieira/SC.

**3.5.2.** Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos servidores.

### **4. DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO**

---

**4.1.** Os quantitativos são estimados, não estando a Câmara de Vereadores do município de Major Vieira obrigada a retirada total da quantidade;

**4.2.** **Os serviços desta licitação deverão ser iniciados em máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento, na sede da Câmara de Vereadores do município de Major Vieira.**

**4.3.** O fornecimento deverá estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.

**4.4.** O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.5.** Constatadas irregularidades no objeto, esta Câmara de Vereadores, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (Anexo I), determinando sua substituição;
- b) determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**4.6.** As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, quando o recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.



**4.7.** Constituem motivos para o cancelamento do Registro dos Preços das propostas apresentadas, as situações referidas nos Artigos 137 e 138 da Lei Federal nº. 14.133.

**4.8.** Caso a licitante se recuse a entregar o bem proposto ou venha a fazê-lo fora das orientações ou especificação, a contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação, ficando sujeita as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133 de 2021.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE.**

---

**5.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.1.1.** Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**5.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;

**5.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.1.5.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**5.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

**5.2.** São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento:

**5.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;

**5.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.2.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.2.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;

**5.2.6.** A Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

---

## **6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

**6.1.** As empresas/licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta de preços, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências severas encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

**6.2.** A Câmara de Vereadores solicita a leitura do Edital e seus Anexos na íntegra, pois quaisquer alegações de desconhecimento posterior não serão consideradas.

**6.3.** Dúvidas na interpretação deste TERMO DE REFERÊNCIA e demais esclarecimentos poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico [camaramvsc@yahoo.com.br](mailto:camaramvsc@yahoo.com.br).

**6.4.** Os esclarecimentos de dúvidas e decisões de recursos e/ou impugnações a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente dispensa de licitação estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no endereço <http://www.majorvieira.sc.gov.br>, ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

Major Vieira/SC, 22 de setembro de 2025.

---

**SÍLVIO KIZEMA**

*Presidente da Câmara de Vereadores  
de Major Vieira*

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**

**ANEXO II**

**MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A Câmara de Vereadores do Major Vieira/SC

**PROCESSO. No: \_\_\_\_\_/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2025**

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA DE CHIP, COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS CADASTRADOS.** Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento) do valor; Servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor; e Agentes políticos (Vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de intenção de compra, e anexos, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), dentre os demais.

|              |          |         |
|--------------|----------|---------|
| Nome/Razão:  |          |         |
| Endereço:    |          | Bairro: |
| CEP:         |          | CNPJ:   |
| Fone/Fax:    |          | Email:  |
| Banco:       | Agencia: | c/c:    |
| Responsável: |          | CPF:    |

| Item                              | ESPECIFICAÇÃO | Marca | Qtde. | Unidade/<br>embalagem | VI. Unit. | VI. Total |
|-----------------------------------|---------------|-------|-------|-----------------------|-----------|-----------|
| 1                                 |               |       |       |                       |           |           |
| ...                               |               |       |       |                       |           |           |
| TOTAL DA PROPOSTA R\$......(....) |               |       |       |                       |           |           |

Nota: Quando a marca do produto identificar o Licitante, poderá o mesmo usar a indicação de: **“Marca Própria”**

**DECLARAMOS:**

1. Que o prazo de validade da proposta é de **60** (sessenta) dias a contar da entrega da mesma;
2. Forma de pagamento conforme Edital;
3. Que conhecemos e aceitamos todas as condições estipuladas no Edital de Dispensa de Licitação N.º **05/2025** em especial ao **ANEXO I**;
4. Que no preço proposto estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, frete CIF), tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, sindicais, lucros e para fiscais), serviços, salários, obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, seguro no local dos abastecimentos, garantia e todos os demais ônus necessários a perfeita satisfação do objeto deste Edital e **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**;
5. Que está plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações aqui constantes e que detém plenos poderes e informações reais para firmá-la, e caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr(a). \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ como representante legal desta empresa.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

Atenciosamente, Representante legal da Empresa / Nome e assinatura / Carimbo

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2025**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**A Comissão de Licitação**

Câmara de Vereadores do município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado a Prefeita, Vice-Prefeita, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
5. Declaramos para atendimento a vedação disposta no Artigo 18, XII, Lei Federal 12.708/2012, que não possuímos servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista no quadro societário.
6. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Portador(a) do RG sob nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, cuja função/cargo é xxxxxxxxxxxx (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

..... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº     /**  
**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006.**

**A Comissão de Licitação**

Câmara de Vereadores do município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Câmara de Vereadores cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
Local e data.

NOME E CPF DO DECLARANTE

.....  
(Assinatura do representante legal)

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º /**  
**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**CONTRATO PARA GERENCIAMENTO,  
IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE  
CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO  
VALE-ALIMENTAÇÃO, QUAL CELEBRAM A CÂMARA  
DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA**

---

**PREÂMBULO - DAS PARTES**  
**CONTRATANTE:**

No dia XX/XX/2025, de um lado o CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.528.638/0001-27, com sede na RUA João Florentino de Souza, 688, Centro, neste ato representado pelo Presidente, Sr. SÍLVIO KIZEMA, brasileiro, residente e domiciliado no município de Major Vieira/SC, portadora do CPF n.º xxxxxxxx e RG n.º xxxxxxxx SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX com sede à Rua XXXXXXXX, Nº XXXX, XXXXXXXX, cidade de XXXXXX/XX, neste ato representada por Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileira, Solteira, empresária, inscrita no CPF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**FUNDAMENTO LEGAL:**

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo de dispensa de licitação n.º 05/2025, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

---

1. Tem por objeto este contrato, **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO COM TECNOLOGIA DE CHIP, COM SENHA, COM A FINALIDADE DE SER UTILIZADO PELOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA, PARA USO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NA MODALIDADE VALE ALIMENTAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS MUNICIPAIS CADASTRADOS.** Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento) do valor; Servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento) do valor; e Agentes políticos (Vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de intenção de compra, e anexos, em especial ao ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), dentre os demais.

| Item | Descrição do Serviço                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Qt. cartões | Valor unitário | Valor Global Estimado no Período (12 meses) | Taxa (%) |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------------|---------------------------------------------|----------|
| 1    | Contratação de empresa para prestação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético com tecnologia de chip, com senha, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores públicos e agentes políticos da Câmara de Vereadores de Major Vieira, para uso do auxílio alimentação na modalidade vale alimentação em estabelecimentos comerciais municipais cadastrados. Nestes termos compreendidos Servidores 40 horas semanais: 100% (cem por cento do valor); servidores 20 horas semanais: 50% (cinquenta por cento do valor); e Agentes Políticos (vereadores) com comparecimento a 100% das sessões ordinárias e extraordinárias mensais: 100% (cem por cento) do valor, pelo período de 12 meses | 17          | R\$ 300,00     | R\$ 61.200,00                               | 0%       |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

1. O preço total para o fornecimento dos itens relacionados no presente contrato é de **R\$ 00.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
2. O pagamento será efetuado mensalmente após o serviço efetivamente realizado, mediante crédito bancário e na forma estabelecida na Lei Federal 14.133/2021.
3. O pagamento poderá ser susado pela Câmara de Vereadores de Major Vieira quando os bens e serviços não estiverem de acordo com as especificações deste projeto básico ou quando rejeitados pelo fiscal e gestor do Contrato, ou ainda por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato que se originar deste projeto básico.



4. A rejeição dos serviços suspende a obrigação de pagamento pela Câmara de Vereadores de Major Vieira enquanto não sanadas pela CONTRATADA as irregularidades apontadas.
5. A Câmara de Vereadores de Major Vieira reserva-se no direito de recusar, no todo ou em parte, os serviços rejeitados pelo fiscal do Contrato, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua adequação imediata.
6. Os valores eventualmente pagos com atraso por culpa da CONTRATANTE serão atualizados segundo determina o art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
7. Juntamente com a nota fiscal/fatura deverá ser enviado relatório detalhado com a utilização de cada cartão para conferência.
8. A fatura deverá ser enviada ao CONTRATANTE com pelo menos 7 dias úteis de antecedência da data de vencimento para que seja procedida a conferência necessária e seja providenciado o pagamento.
9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
11. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Câmara de Vereadores deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.1. Será interrompido o serviço em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 17.2. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. As empresas contratadas deverão emitir as notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em especial às disposições que se referem às retenções na fonte de IR, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos contratantes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

---

1. O contrato terá **VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES** contados a partir da assinatura deste instrumento, na forma do artigo art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse da Câmara de Vereadores.

2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS:**

---

1. **A empresa ora contratada, deverá disponibilizar os serviços em no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.**

2. O objeto do contrato será recebido:

2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, de forma sumária, no ato da prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor da Lei 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara de Vereadores durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
3. O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 5 dias úteis após assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

---

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, que poderão sofrer modificações em razão do ano financeiro:

*01.01 – PODER LEGISLATIVO / CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA – Aplicações Diretas*

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:**

---

Este contrato vincula-se ao **Edital do Processo de Dispensa de Licitação n.º 05/2025**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são responsabilidades/obrigações das partes:
- 1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
  - 1.2. Executar os serviços em perfeitas condições conforme especificações, prazo e local constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 1.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
2. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste instrumento:
- 2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
  - 2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos;
6. A Câmara de Vereadores não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

---

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
  - 1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
  - 1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - 1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - 1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
  - 1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
  - 1.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, quando for o caso;
  - 1.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas, quando for o caso;
  - 1.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
  - 1.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
  - 2.1. Supressão, por parte da Câmara de Vereadores, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
  - 2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Câmara de Vereadores, por prazo superior a 3 (três) meses;
  - 2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
  - 2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

- 2.5. Não liberação pela Câmara de Vereadores, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Câmara de Vereadores relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 2.6. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 2 observarão as seguintes disposições:
  - 2.6.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - 2.6.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.
3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/21 serão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando houver previsão de prestação de garantia em edital.
4. A extinção do contrato poderá ser:
  - 4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
  - 4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara de Vereadores;
  - 4.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
5. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
  - 6.1. Devolução da garantia;
  - 6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
  - 6.3. Pagamento do custo da desmobilização.
7. A extinção determinada por ato unilateral da Câmara de Vereadores poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
  - 7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Câmara de Vereadores;
  - 7.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
  - 7.3. Execução da garantia contratual para:
    - 7.3.1. Ressarcimento da Câmara de Vereadores por prejuízos decorrentes da não execução;
    - 7.3.2. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - 7.3.3. Pagamento das multas devidas à Câmara de Vereadores;
    - 7.3.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

- 7.3.5. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Câmara de Vereadores e das multas aplicadas.
8. Na hipótese do inciso II do item 7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Presidente da Câmara.

## **CLÁUSULA NONA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

---

1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:
  - 1.1. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
  - 1.2. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
  - 1.3. Motivação social e ambiental do contrato;
  - 1.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
  - 1.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
  - 1.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
  - 1.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
  - 1.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
  - 1.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
  - 1.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
  - 1.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
  - 1.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei 14.133/21, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
  - 2.1. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
  - 2.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.
  - 2.3. A nulidade não exonerará a Câmara de Vereadores do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

---

1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que falhar ou fraudar na execução do serviço;
4. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que comportar-se de modo inidôneo;
5. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer fraude fiscal;
6. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Câmara de Vereadores pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - 6.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
  - 6.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - 6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
  - 6.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Câmara de Vereadores opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 6.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
  - 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa;
  - 6.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
7. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
8. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:
  - 8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Câmara de Vereadores em virtude de atos ilícitos praticados.
9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
  12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Câmara de Vereadores, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
  14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

---

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

---

1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos vencedores para a assinatura do contrato.
2. O contrato será formalizado, com observância dos artigos 89 a 95 da Lei 14.133/21, e será subscrito pela autoridade competente.
3. A Câmara de Vereadores convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.
- 3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Câmara de Vereadores.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL ATRASO DA CÂMARA DE VEREADORES:**

---

Na eventualidade da Câmara de Vereadores não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

---

1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
  - 1.1. Unilateralmente pela Câmara de Vereadores:
    - 1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
    - 1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/21;
  - 1.2. Por acordo entre as partes:
    - 1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
    - 1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
    - 1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
    - 1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
2. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Câmara de Vereadores sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/21.
5. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, estes serão pagos pela Câmara de Vereadores pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Câmara de Vereadores deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
8. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:**

---

1. Os preços praticados quanto ao valor do serviço de publicidade serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do orçamento estimado, podendo ser reajustado, caso necessário, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.
2. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
3. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:
  - 3.1. à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
  - 3.2. ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
4. A Câmara de Vereadores não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
5. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 6.1. Caso falem informações e a Câmara de Vereadores solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.
7. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 136 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

---

1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o Presidente da Câmara, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.
2. Será designado como responsável pela fiscalização da execução/fornecimento da entrega dos serviços/produtos objeto deste Edital, o (a) servidor (a) nomeado pelo Presidente da Câmara, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
  - I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;
  - II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
  - III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
  - IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
  - V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
  - VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Câmara de Vereadores ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Câmara de Vereadores, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Câmara de Vereadores ou do servidor designado para a fiscalização;
5. À Câmara de Vereadores não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
6. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:
  - a) Representar os interesses da empresa perante a Câmara de Vereadores;
  - b) Realizar os procedimentos administrativos junto a Câmara de Vereadores;
  - c) Manter a Câmara de Vereadores informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
  - d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

---

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/21, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC),..... de ..... de .....

**Presidente da Câmara**  
**SÍLVIO KIZEMA**  
**Contratante**

**Xxxxxxxxxx**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

**FISCAL DO CONTRATO**